

MPV 945 CÂMARA DOS DEPUTADOS 00039 LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputado Enio Verri)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda Modificativa nº

Modifique-se o art. 2º da MP 945, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, o Órgão Gestor de Mão de Obra não poderá escalar trabalhador portuário avulso nas hipóteses a seguir dispostas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados e o sindicato da categoria profissional, com antecedência, conforme critérios definidos pelos instrumentos negociais específicos celebrados com o setor, observado, no mínimo, :

.....

VI – quando o trabalhador manifestar o interesse de seu afastamento das escalas em virtude de suas condições de saúde incompatíveis para o desempenho normal da atividade portuária.

.....

§ 2º A comprovação dos sintomas de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada por meio de atestado médico ou outra forma estabelecida em instrumentos negociais específicos celebrados com o setor.

JUSTIFICATIVA

A atividade portuária foi enquadrada como "atividade essencial" por esta MP (Art. 5°) que, para tanto, inseriu o inciso XV, do Art. 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Devido à pandemia decorrente do novo coronavirus os trabalhadores dessa atividade essencial precisam ter a opção de serem afastados do trabalho. No entanto, entendemos que é imprescindível a garantia da negociação coletiva na definição dos critérios sobre quem não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES Assessoria Técnica

poderá ser convocado, ainda que a lei possa definir alguns parâmetros gerais, pelo que apresentamos a presente emenda.

Além disso, tais trabalhadores vinculados também serão mantidos pelo OGMO - apenas têm sua inscrição suspensa por força do disposto no Art. 3°, inciso I, c/c com seu § 1°, da Lei nº 9.719/98 e enquanto durar o vínculo empregatício. Deste modo, a proposta de emenda também acrescenta a observância aos casos individuais em que os trabalhadores não possam ser expostos a risco nem ponha em risco os demais, posto que a saúde, nesse momento é o que mais importa preservar.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Enio Verri – PT/PR